



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Gabinete da Vereadora Paula Quintanilha

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº 398/2025
DATA: 05/08/2025
Deiane Regina S. de Paula
ASSINATURA
Agente Administrativo
Matrícula: 3358

PROJETO DE DE LEI Nº 53 /2025

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES VOLTADAS À
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA
CONTRA MULHER E INSTITUI AÇÕES EM
ÂMBITO MUNICIPAL PARA O AGOSTO LILÁS.

AUTORA: VEREADORA PAULA QUINTANILHA

A Câmara Municipal de Seropédica, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui, em âmbito Municipal, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Art. 2º - Insere no calendário Oficial de Eventos do município de Seropédica o Agosto Lilás, dedicado às ações de prevenção, conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher e divulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha.

Art. 3º - Durante todo o mês de agosto, anualmente, os órgãos municipais promoverão ações de conscientização e esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra mulher.

Parágrafo Único.- São consideradas ações de conscientização relacionadas ao Agosto Lilás, entre outros:

I - estimular a conscientização da sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher iluminando a Prefeitura e a Câmara Municipal de Vereadores com luz de cor lilás;

II - ações de conscientização e divulgação da Lei Maria da Penha em escolas municipais, postos de saúde, pontos de ônibus e outros lugares de grande circulação de pessoas;

III - premiação para os melhores projetos relacionados à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à reintegração da vítima realizados no município de Seropédica;

IV- Instiui como símbolo do Agosto Lilás a utilização de um laço de fita na cor lilás.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Gabinete da Vereadora Paula Quintanilha

Art. 4º – Durante o Agosto Lilás o Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis organizadas, promoverão campanhas de esclarecimento, ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários, visando o combate da violência contra a mulher.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Caroline Quintanilha de A. Mendes
VEREADORA
Mat. 3278

Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes

Vereadora

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2025.